

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

13/2021  
2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A EMPRESA D. C. LOPES-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por, Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, portador do RG nº 192984420011 SSP/MA e CPF nº 011.914.263-51, e a empresa D. C. Lopes-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.228.977/0001-48, com sede na Rua Cavour Maciel, nº 568, Centro, Penalva/MA, CEP: 65.213-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, Dulcilene Castro Lopes, Empresária, portadora do RG nº 0204107420023 SSP/MA e CPF nº 007.679.693-08, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do Pregão Presencial nº 10/2021 (SRP) e da Ata de Registro de Preços nº 10/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 13/2021-SEMAD, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição preparada tipo quentinha (marmitex) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 13/2021-SEMAD e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 10/2021 (SRP);
- c) Ata de Registro de Preços nº 10/2021;
- d) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 04, de 02 de janeiro de 2017;
- e) Decreto Municipal nº 05, de 02 de janeiro de 2017;
- f) Edital do Pregão Presencial nº 10/2021 (SRP) e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Refeição tipo quentinha (marmitex) fornecida em embalagem apropriada (alumínio ou isopor), contendo no mínimo: arroz, macarrão, feijão, salada, carne, peixe ou frango servido de forma variada, peso mínimo total de 600 gramas, acompanhada de talher ou colher plástica. <b>Cota de ampla participação</b>	Refeição	5.000	15,00	75.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>75.000,00</b>

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

- 02.03 – Sec. Municipal de Administração 0100 – Recursos Ordinários 04.122.0003.2093.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

- 02.04 – Sec. Municipal de Educação 0101 – Receitas de Impostos e Transferências 12.122.0019.2010.0000 – MDE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**FUNDEB**

- 02.05 – FUNDEB 0119 – Transferência de Recursos do FUNDEB 12.361.0019.2017.0000 – Man. e Funcionamento do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

- 02.08 – Manutenção da Secretaria Municipal 0100 – Recursos Ordinários 08.244.0086.2041.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

- 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social 0100 – Recursos Ordinários 08.244.0040.2094.0000 – Manutenção do Fundo Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

*[Handwritten signatures]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

- 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social 0129 – Transferências de Recursos do FNAS 08.244.0044.2051.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fundo Municipal de Saúde - FMS**

- 02.14 – Fundo Mun. de Saúde 0102 – Receita de Impostos e Transferências Vinculados a Saúde 10.301.0028.2067.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 02.14 – Fundo Mun. de Saúde 0114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde 10.301.0028.2068.0000 – Manutenção da Atenção Básica - PAB 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, condicionada sua eficácia a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HORÁRIOS DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as refeições nos seguintes horários:

- a) almoço: no horário das 11:30h às 12:30h;
- b) jantar: no horário das 17:30h às 18:30h.

7.2. O fornecimento das refeições poderá ocorrer em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento, para atendimento da demanda diária ou dos eventos programados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o acréscimo do número de refeições no prazo de até 02 (duas) horas antes do horário de entrega.

7.4. Os horários de entrega somente poderão sofrer atraso em situações excepcionais, em razão do caráter alimentar das refeições fornecidas, e somente poderão ser prorrogados desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS REFEIÇÕES**

8.1. A CONTRATADA deverá entregar as refeições no Município de Penalva/MA, no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

9.1. As refeições deverão ser fornecidas de acordo com a necessidade demandada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência deste Contrato a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços unitários registrados.

9.2. As refeições deverão ser fornecidas em condições apropriadas para o consumo, devidamente acondicionadas em embalagens individuais descartáveis, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos, e transportadas em caixas térmicas, observando as opções de cardápio, os prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

9.3. O preparo dos alimentos, em todas as fases, deverá ser executado por pessoal comprovadamente especializado dentro dos princípios de nutrição, das melhores técnicas de culinária e dos mais rigorosos padrões de higiene, segundo as normas, resoluções e orientações da Vigilância Sanitária.

9.4. As refeições deverão ser fornecidas com pelo menos 03 (três) tipos de guarnição diferente e com peso médio de 600 gramas.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

9.5. As refeições devem ser colocadas em caixas térmicas, preferencialmente, de fibra ou isopor, sempre limpas, higienizadas e em bom estado, sem rachaduras, com tampas e em condições de vedação total.

9.5.1. A quantidade de refeições em cada caixa deve ser limitada a fim de evitar que o excesso de peso provoque o vazamento de alimento da embalagem, o que ocorrendo, a CONTRATADA terá que substituí-la.

9.6. A CONTRATADA deverá observar as condições de higiene necessárias para a manipulação, conservação e aclimatação térmica das refeições, não sendo admitidos alimentos deteriorados ou com prazo de validade vencido.

9.7. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer ingredientes utilizados na elaboração de refeições deverão estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.8. Todos os gêneros alimentícios e materiais utilizados no fornecimento deverão atender aos melhores padrões de qualidade usualmente aceitos.

9.9. O quantitativo diário é estimado e poderá sofrer alteração em razão da inserção de novos locais ou aumento nos quantitativos fornecidos.

9.10. Haverá fornecimentos eventuais decorrentes das ações administrativas que por sua natureza precisam de fornecimento de refeições, sendo que nestes casos a SEMTRANS deverá solicitar o fornecimento com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da realização do evento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, constando o quantitativo, o horário e o local da entrega.

9.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega das refeições no local determinado pela Administração.

9.12. Não serão aceitas refeições que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de preparação, manuseio ou de transporte inadequado.

9.13. Não serão aceitas refeições diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.14. Por ocasião do fornecimento, as refeições deverão ser entregues de acordo como solicitado e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÃO REPROVADA**

10.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, as refeições reprovadas na entrega, quando estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Autorização de Fornecimento.

10.2. Em caso de recusa da refeição, a CONTRATADA deverá substituí-la no prazo de até 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação da CONTRATANTE.

10.2.1. A substituição poderá ser solicitada através de e-mail ou telefone.

10.2.2. Caso a substituição da refeição recusada não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, inclusive multa de mora.

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA TÉCNICA**

11.1. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, em horários de preparo de refeições ou não, vistoria nas dependências da cozinha industrial da CONTRATADA, independente de comunicação prévia.

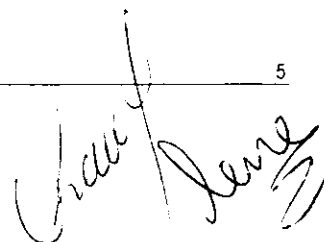
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer refeições conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) observar os horários de fornecimento das refeições: almoço no horário das 11:30h às 12:30h e jantar no horário das 17:30h às 18:30h;
- c) fornecer as refeições em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento, para atendimento da demanda diária ou dos eventos programados pela CONTRATANTE;
- d) atender ao acréscimo do número de refeições, solicitadas no prazo de até 02 (duas) horas antes do horário de entrega;
- e) entregar as refeições no Município de Penalva/MA, no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- f) fornecer as refeições em condições apropriadas para o consumo, devidamente acondicionadas em embalagens individuais descartáveis, acompanhadas de talheres descartáveis e guardanapos, e transportadas em caixas térmicas, observando as opções de cardápio;
- g) executar o preparo dos alimentos, em todas as fases, por pessoal comprovadamente especializado dentro dos princípios de nutrição, das melhores técnicas de culinária e dos mais rigorosos padrões de higiene, segundo as normas, resoluções e orientações da Vigilância Sanitária;
- h) fornecer refeições com pelo menos 03 (três) tipos de guarnição diferente e com peso médio de 600 gramas;
- i) não servir refeições com quantidades menores que as definidas, salvo a pedido;
- j) transportar as refeições em caixas térmicas, preferencialmente, de fibra ou isopor, sempre limpas, higienizadas e em bom estado, sem rachaduras, com tampas e em condições de vedação total;
- k) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- l) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- m) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das refeições
- n) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) responsabilizar-se pela qualidade das refeições fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- p) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- q) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues as refeições;
- r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- s) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- t) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das refeições, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

- v) manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio da fiscalização designada;
- c) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão de responsabilidade dos servidores: **Maria Ivanese Sousa**, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula nº 52-2, CPF 851.796.981-20, pela Secretaria Municipal de Administração-SEMAD; **Jackeline Ferreira Mendes**, Supervisor da Divisão de Recursos Humanos, Matrícula nº 6078-2, CPF 993.241.303-82, pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS; **Raynara Assunção Alves de Sousa**, Digitadora, Matrícula nº 7225-1, CPF 048.563.213-66, pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED e **Rosidete Nunes Mendes**, Secretária Executiva, Matrícula nº 3257-3, 019.780.693-75, pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, designados pela CONTRATANTE.

14.2. Caberá a fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no § 1º, art. 66 da Lei nº 8.666/93.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

14.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo agente fiscalizador.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

13 2021  
208

14.6. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no contrato e no edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1. O recebimento das refeições será efetuado por servidor ou comissão de Fiscalização, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A simples entrega das refeições não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** Por se tratar de alimentação preparada fica dispensado o recebimento provisório, podendo ser substituído neste caso por recibo, consoante o Art. 74, inciso I e Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993;

**II. Recebimento Definitivo:** as refeições serão recebidas definitivamente após a verificação pela Comissão responsável pelo recebimento quanto à quantidade, qualidade e conformidade da refeição, bem como o cumprimento dos horários de entrega, mediante ateste.

15.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a refeição fornecida em desacordo com as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento, ficando a CONTRATADA sujeita à substituição da refeição rejeitada.

15.4. O aceite/aprovação da refeição pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Penalva/MA as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor).

15.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade das refeições entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA DEZESSEIS - DO PAGAMENTO**

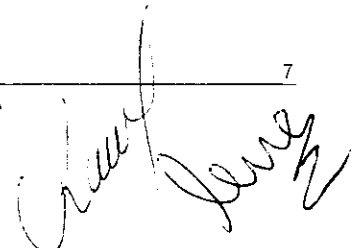
16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota de Empenho;
- b) Autorização de Fornecimento;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

16.2. A nota fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 16.1.

16.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7  


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

16.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/I = (6/100)/365, \text{ onde: } I = 0,00016438; TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

19.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total das refeições entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total das refeições reprovadas na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

19.3. Além das multas aludidas nos itens anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

19.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

19.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

19.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

19.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

19.8. Nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

19.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

21.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, §único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021**

13/08/2021  
211

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Penalva/MA, 05 de agosto de 2021.

  
Ronildo Campos Silva  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Dulcilene Castro Lopes  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Edna Rosa Ferreira Melo CPF: 940.743-643-87

ASSINATURA: Jane Kay Gonçaga Martins CPF: 731.098.513-34



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PENALVA



15-2021  
212

[www.penalva.ma.gov.br](http://www.penalva.ma.gov.br)

Conforme a Lei Municipal nº462 de 01 de março de 2021

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano I / Edição nº 34

Página 2 de 7

### CPL – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 73/2018.** Processo Administrativo: 007/2018-SINFROURB. Tomada de Preços: 05/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e L. H. A. Guerra-ME, CNPJ nº 15.214.567/0001-38. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 09 (nove) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINATURAS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Luiz Henrique Alves Guerra, Representante Legal, pela Contratada.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021.** PROCESSO: 16/2021-SEMAD; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 13/2021 (SRP). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios. VIGÊNCIA DA ATA: 04/08/2021 a 04/08/2022 (12 meses). DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e J. S. Nunes-ME, CNPJ nº 09.249.355/0001-93. ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. VALOR TOTAL: R\$ 210.996,00. A íntegra da Ata se encontra disponível no Portal da Transparência. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que adjudicou e homologou o julgamento do Pregão Presencial nº 13/2021, referente à aquisição de gêneros alimentícios pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), de interesse da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, objeto do Processo Administrativo nº 16/2021-SEMAD, em favor da empresa J. S. Nunes-ME, inscrita no CNPJ nº 09.249.355/0001-93, vencedora do item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, no valor total de R\$ 210.996,00. Os preços registrados têm estimativa de uso pelo prazo de 12 (doze) meses. Penalva/MA, 02 de agosto de 2021. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021.** PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2021-SEMAD. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial 10/2021 (SRP). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e D. C. Lopes-ME, CNPJ nº 41.228.977/0001-48. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeição preparada tipo quentinha (marmítex) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). VALOR: R\$ 75.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD 02.03 – Sec. Municipal de Administração 0100 – Recursos Ordinários 04.122.0003.2093.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Secretaria Municipal de Educação SEMED 02.04 – Sec. Municipal de Educação 0101 – Receitas de Impostos e Transferências 12.122.0019.2010.0000 – MDE 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.05 – FUNDEB 0119 – Transferência de Recursos do FUNDEB 12.361.0019.2017.0000 – Man. e Funcionamento do Ensino Fundamental 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS 02.08 – Manutenção da Secretaria Municipal 0100 – Recursos Ordinários 08.244.0086.2041.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social 0100 – Recursos Ordinários 08.244.0040.2094.0000 – Manutenção do Fundo Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social 0129 – Transferências de Recursos do FNAS 08.244.0044.2051.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fundo Municipal de Saúde – FMS 02.14 – Fundo Mun. de Saúde 0102 – Receita de Impostos e Transferências Vinculados a Saúde 10.301.0028.2067.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 02.14 – Fundo Mun. de Saúde 0114 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde 10.301.0028.2068.0000 – Manutenção da Atenção Básica - PAB 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05/08/2021 a 31/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 05/08/2021. SIGNATÁRIOS: Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Dulcilene Castro Lopes, Representante Legal, pela Contratada.